

LEI Nº 437/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO
PRÓPRIO MUNICIPAL, QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Cearense dos Atacadistas e Distribuidores-ACADE, para a implantação da Central dos Atacadistas e Distribuidores-CAD, de acordo com o Protocolo de Intenções firmado em 10.09.93, entre a Municipalidade e a ACADE, com a interveniência do Governo do Estado do Ceará, mediante contrato específico que, também, possuirá a interveniência daquele Governo e a anuência da Câmara Municipal de Maracanaú, o direito real de uso do terreno de propriedade do Município, situado no Loteamento Parque Alto Alegre, em Maracanaú, Estado do Ceará, com limites e áreas descritas no Art. 2º deste diploma legal:

Art. 2º - O imóvel citado no artigo precedente possui as confrontações e dimensões seguinte: ao Sul, por onde mede 1:237m(mil duzentos e trinta e sete metros), iniciando no ponto 0, situado próximo à ponte do Rio Siqueira, sobre a linha divisória da faixa de domínio do DNER, no vértice da quadra 252, alongando-se por uma linha marginal da via asfáltica do 4º Anel Viário, até alcançar a Travessa Nº 07, na intersecção da faixa de domínio do 4º Anel Viário com o lado Oeste do Lote Nº 07 da quadra 242 no ponto 1; ao Leste, por onde mede em linha reta 754m(sete centos e cinquenta e quatro metros), partindo do ponto 1, já definido, alongando-se em linha reta até alcançar o vértice da quadra Nº 75, no ponto 2, na confluência da Travessa Nº 07, com a Rua Nº 05; ao Norte, por onde mede 1:237m(mil duzentos e trinta e sete



metros), em dois segmentos de reta, iniciando-se o primeiro no ponto 2, já definido, alongando-se em linha reta até alcançar o ponto 3, no vértice da quadra Nº 81, por onde mede 745m(setecentos e quarenta e cinco metros), o segundo partindo do ponto 4, no vértice da quadra 63, por onde mede 492m(quatrocentos e noventa e dois metros), alongando-se até o ponto 5, no vértice da quadra Nº 67; ao Oeste, por ser uma linha reta mede 869m(oitocentos e sessenta e nove metros), iniciando-se no ponto 5, já definido, alongando-se até o ponto 0, no vértice da quadra Nº 252:

Art. 3º - O terreno identificado, com descrições, limítrofes e áreas, constitui-se pelas quadras a seguir numeradas: 82(oitenta e dois) a 85(oitenta e cinco); 94(noventa e quatro) a 103(cento e três); 112(cento e doze) a 121(cento e vinte e um); 130(cento e trinta) a 139(cento e trinta e nove); 147(cento e quarenta e sete) a 156(cento e cinquenta e seis); 163(cento e sessenta e três) a 172(cento e setenta e dois); 179(cento e setenta e nove) a 188(cento e oitenta e oito); 195(cento e noventa e cinco) a 204(duzentos e quatro); 211(duzentos e onze) a 220(duzentos e vinte); 227(duzentos e vinte e sete) a 236(duzentos e trinta e seis); 250(duzentos e cinquenta) a 252(duzentos e cinquenta e dois); e a parte remanescente das quadras 243(duzentos e quarenta e três) a 249(duzentos e quarenta e nove), com a faixa de domínio do 4º Anel Viário, com uma área total de 100,00Ha(cem hectares):

Art. 4º - Integram esta Lei a planta do Parque Alto Alegre, de responsabilidade da antiga Secretaria de Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracanaú, composta de uma única prancha, datada de julho de 1992, relativa ao Projeto Nº 038, atualizada em julho de 1995, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

Art. 5º - O prazo de concessão de direito real de uso do terreno de que trata esta lei é de 30(trinta anos), podendo ser prorrogado, automaticamente, por mais 02(dois) períodos, de 10(dez) anos cada, desde que não haja manifestação expressa, contrá-

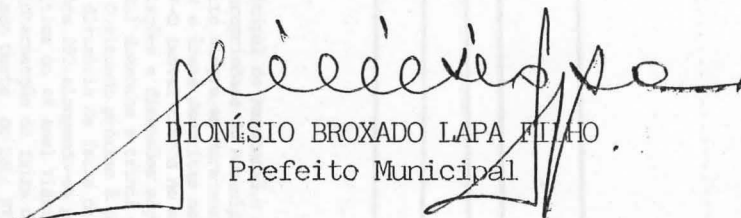
Prefeitura Municipal



ria, de qualquer das partes, até 03(três) anos antes do término de cada dos períodos:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrárias:

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 18 de julho de 1995:


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
Prefeito Municipal

CONFERE ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97
Ma do Socorro de S. Mata
de o. a: Administração

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Art. 25, II c/c o Art. 13, I da Lei nº 8.666/93. Declaro a Inexibibilidade de Licitação para a Contratação direta de FIMTE TECONS - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à execução de serviços de projetos geométricos e estrutural de uma ponte a ser construída sobre o Rio Salgado, estrada do Sítio Carité, neste município. Sujeito à apreciação do Secretário da Administração para ratificação. Mano Sam Filho - Presidente da Comissão. Ratifico a Inexibibilidade nos termos da Lei. Antônio Liberal de Brito - Secretário de Administração.

NRP 38500-B

cia da Câmara Municipal de Maracanaú, o direito real de uso do terreno de propriedade do Município, situado no Loteamento Parque Alto Alegre, em Maracanaú, Estado do Ceará, com limitrofes e áreas descritas no Art. 2º deste diploma legal. Art. 2º - O imóvel citado no artigo precedente possui as confrontações e dimensões seguinte: ao Sul, por onde mede 1.237m (mil duzentos e trinta e sete metros), iniciando no ponto 0, situado próximo à ponte do Rio Siqueira, sobre a linha divisória da faixa de domínio do DNER, no vértice da quadra 252, alongando-se por uma linha marginal da via asfáltica do 4º Anel Viário, até alcançar a Travessa Nº 07, na intersecção da faixa de domínio do 4º Anel Viário com o lado Oeste do Lote Nº 07 da quadra 242 no ponto 1; ao Leste, por onde mede em linha reta 754m (setecentos e cinquenta e quatro metros), partindo do ponto 1, já definido, alongando-se em linha reta até alcançar o vértice da quadra Nº 75, no ponto 2, na confluência da Travessa Nº 07, com a Rua Nº 05; ao Norte, por onde mede 1.237m (mil duzentos e trinta e sete metros), em dois segmentos de reta, iniciando-se o primeiro no ponto 2, já definido, alongando-se em linha reta até alcançar o ponto 3, no vértice da quadra Nº 81, por onde mede 745m (setecentos e quarenta e cinco metros), o segundo partindo do ponto 4, no vértice da quadra 63, por onde mede 49m (quarenta e nove metros e dois metros), alongando-se até o ponto 5, no vértice da quadra 112, por onde mede 103m (cento e três metros),

a seguir numeradas: 62 (oitenta e dois); 85 (oitenta e cinco); 94 (noventa e quatro); 103 (cento e três); 112 (cento e doze); 121 (cento e vinte e um); 130 (cento e trinta); 139 (cento e trinta e nove); 147 (cento e quarenta e sete); 156 (cento e cinquenta e seis); 163 (cento e sessenta e três); 172 (cento e setenta e dois); 179 (cento e setenta e nove); 188 (cento e oitenta e oito); 195 (cento e noventa e cinco); 204 (duzentos e quatro); 211 (duzentos e onze); 220 (duzentos e vinte); 227 (duzentos e vinte e sete); 236 (duzentos e trinta e seis); 250 (duzentos e cinquenta); 252 (duzentos e cinquenta e dois); e a parte remanescente das quadras 243 (duzentos e quarenta e três); 249 (duzentos e quarenta e nove), com a faixa de domínio do 4º Anel Viário, com uma área total de 100,00Ha (cem hectares). Art. 4º - Integram esta Lei a planta do Parque Alto Alegre, de responsabilidade da antiga Secretaria de Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maracanaú, composta de uma única prancha, datada de julho de 1992, relativa ao Projeto Nº 038, atualizada em julho de 1995, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Art. 5º - O PRORATÓRIO, em nome do Município de Maracanaú, poderá ser utilizado para a execução de obras de interesse municipal, desde que não haja prejuízo ao Município. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O Prefeito Municipal de Maracanaú, Mano Sam Filho.

CONFERE COM O ORIGINAL

MARACANAÚ 01/07/95

Ma. do Socorro de Sá Maia
Depto. de Administração
Diretora